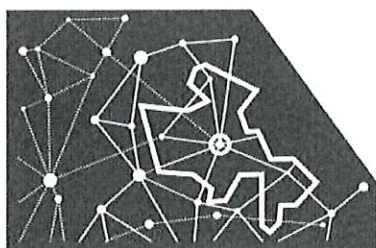


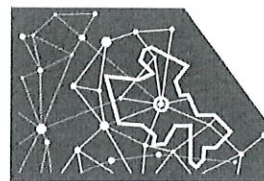
Servico de comunicações de voz fixa, dados e comunicações móveis para o Município de Soure

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]



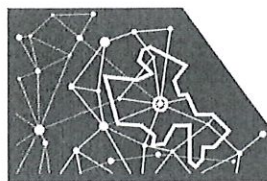
**ÍNDICE**

Parte I 3

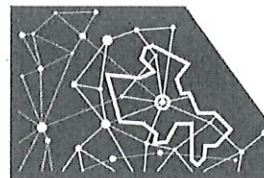
Cláusulas jurídicas.....	3
1 Clausulas Jurídicas	3
1.1 Objecto do contrato.....	3
1.2 Disposições por que se rege a aquisição de serviços	3
1.3 forma e documentos contratuais	3
1.4 Local da prestação de serviços	4
1.5 duração do contrato	4
1.6 preço base.....	4
1.6.1 PREÇO BASE - LOTE 1	4
1.6.2 PREÇO BASE - LOTE 2	5
1.7 condições de pagamento.....	5
1.8 Representantes das partes	5
1.9 fases e forma de prestação de serviços.....	5
1.10 obrigações Gerais do adjudicatário	5
1.11 dever de sigilo	6
1.12 Subcontratação e cessão da posição contratual	6
2 penalidades contratuais e resolução	7
2.1 Sanções	7
2.2 Força Maior.....	7
2.3 resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	8
2.4 resolução de litígios	8

Parte II 10

3 especificações técnicas.....	10
3.1 Objeto do lote 1.....	10
3.2 Rede Privada corporativa.....	10
3.2.1 Site Paços Concelho	10
3.2.2 sites adicionais da vpn.ip – 50/50.....	11
3.2.3 sites adicionais da vpn.ip – 200/200.....	12
3.3 Comunicações de voz fixa	12
Localização de serviços de comunicações de voz fixa e equipamentos.....	13
3.4 sites acesso internet em fibra empresarial.....	14



3.5	sites acesso internet em fibra.....	15
•	Serviços por localização	15
3.6	Aditamento de instalações	16
3.7	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO do lote 1	17
3.8	Objeto do lote 2.....	17
3.9	REQUISITOS GERAIS DO SERVIÇO DE VOZ E DADOS MOVEIS.....	17
3.10	REQUISITOS ESPECIFICOS DOS SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MÓVEL	18
3.11	REQUISITOS ESPECIFICOS DOS SERVIÇO MOVEL DE DADOS (Equipamentos de banda larga)	20
3.12	REQUISITOS DOS NIVEIS DE SERVIÇO	21
3.13	PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	21
3.14	PROPOSTA.....	22
3.15	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO do lote 2	22
	Anexo A – Proposta de preços para LOTE 1.....	23
	ANEXO B – Proposta de preços para LOTE 2	26



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

1 CLAUSULAS JURÍDICAS

1.1 OBJECTO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de serviços de comunicações de voz fixa, dados e comunicações móveis para o Município de Soure", cuja descrição de encontra efetuada nas cláusulas técnicas melhor descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

Pretende-se um contrato de "Fornecimento do serviço de uma solução integrada de comunicações fixa, dados e comunicações móveis, com gestão e manutenção", pelo período de 36 meses.

O presente procedimento será dividido em dois lotes:

- Lote 1 – Serviço de comunicações de voz fixa e dados
- Lote 2 – Comunicações móveis

1.2 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

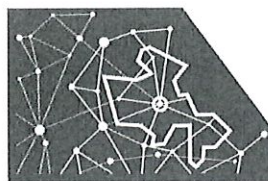
Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no contrato, regerão as condições jurídicas e técnicas previstas no caderno de encargos, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o Código do Procedimento Administrativo e as demais disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos.

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da entidade fornecedora.

1.3 FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

O contrato será reduzido a escrito nos termos do Caderno de Encargos.

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:



a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

1.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar terão lugar no concelho de Soure, nos locais melhor identificados no presente caderno de encargos, para cada um dos lotes.

1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá um prazo de duração de trinta e seis (36) meses a contar da assinatura do respetivo contrato.

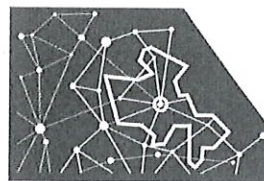
1.6 PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços de comunicações de voz fixa, dados e comunicações móveis, assim como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pelo período máximo de 36 meses, objeto do contrato a celebrar é de 65 500,00 € (sessenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

O preço base supra referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

O preço base acima referido é distribuído do seguinte modo:

1.6.1 PREÇO BASE - LOTE 1



Com base em preços praticados pelo mercado, estima-se o valor base 41 000,00 € (quarenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.6.2 PREÇO BASE - LOTE 2

Com base em preços praticados pelo mercado, estima-se o valor base 24 500,00 € (vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Soure das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.

Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

1.8 REPRESENTANTES DAS PARTES

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante (gestor) responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

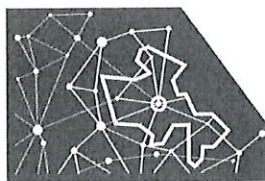
Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

1.9 FASES E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o responsável designado pelo Município de Soure.

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

1.10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO



O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
- b) Transporte, instalação e configuração de todos os bens a fornecer;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) Possuir autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- g) O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

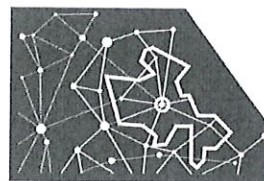
1.11 DEVER DE SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.12 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Para efeitos da autorização acima prevista, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

2 PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

2.1 SANÇÕES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: Penalidade= $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

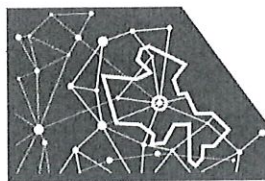
2.2 FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.

Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na



parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

2.3 RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

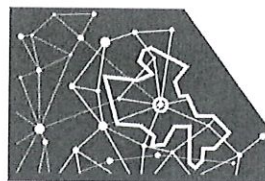
O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 20 dias úteis.

2.4 RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, com sede a designar pelas partes, de cujas



decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Município de Soure, outro pelo fornecedor e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.

A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal de Coimbra, a requerimento de qualquer das partes.

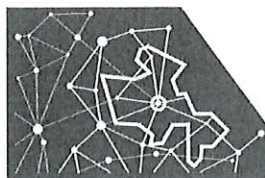
Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais e sendo nesse caso exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

O Tribunal Arbitral funcionará em local a designar e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.



PARTE II

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

Serviço de comunicações de voz fixa e dados

3.1 OBJETO DO LOTE 1

O Município de Soure pretende implementar uma rede de comunicações integrada, com as seguintes principais componentes:

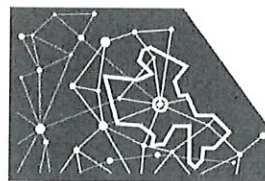
- Rede Privada Corporativa para tráfego de dados e de voz e de acesso Internet centralizado;
- Solução de Voz Fixa baseada numa arquitetura híbrida de SIP Trunk e IP Centrex;
- Convergência de comunicações de voz fixa e móvel;
- Acessos Internet em serviços municipais, localizados em vários locais do concelho;
- Todos os acessos propostos devem ser fornecidos em acessos físicos integralmente construídos em fibra ótica;
- As referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo da solução pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

Caracterizam-se de seguida, com mais em detalhe as exigências dos referidos acessos e respetivos serviços a fornecer.

3.2 REDE PRIVADA CORPORATIVA

3.2.1 SITE PAÇOS CONCELHO

Pretende-se solução com um Acesso Principal, suportado em Fibra Ótica com uma conectividade mínima de 500Mbps/500Mbps para acesso Internet, simétricos, e uma outra conectividade com



débitos mínimos simétricos de 400Mbps/400Mbps, para ligação à VPN.IP privativa para as comunicações internas do Município de Soure. A solução deve contemplar também conectividade exclusiva para comunicações de voz fixas em IP com garantia de Qualidade de Serviço (QoS) para o serviço de Voz fixa.

Todas as conectividades indicadas terão débitos garantidos sem contenção e com tráfego de dados ilimitado.

A solução terá também de contemplar equipamentos routers distintos por cada acesso adequados à largura de banda das conectividades, com capacidade de processamento adequado e com capacidade de efetuar os protocolos de routing adequados.

Os serviços acima devem apresentar as seguintes características:

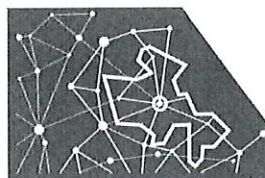
- Débitos simétricos de download / upload;
- Débito garantido, sem qualquer taxa de contenção;
- Sem limites de utilização de tráfego ou tempo;
- Disponibilizar IP's Públicos de LAN (de acordo com as regras definidas pelas entidades competentes);
- Reposição de serviço, em caso de avaria, no máximo em 4 horas lineares.

3.2.2 SITES ADICIONAIS DA VPN.IP – 50/50

- Oficinas
- Ação Social
- GIP
- Ed. Espaço 1111
- Vinha da Rainha
- Posto de Turismo

Para estes locais, deverá ser considerado um acesso em fibra ótica com conectividade à VPN.IP com débitos simétricos, no mínimo 50Mbps/50Mbps, sem contenção e de tráfego de dados ilimitado. Em cada local, deverá ser adotado equipamento router como parte integrante do serviço, adequado aos débitos e funcionalidades da solução, com capacidade WiFi e pelo menos quatro portas de LAN.

A VPN deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de utilização de dados. A VPN deverá ser flexível o suficiente de modo que possa, eventualmente, ser aumentada a largura de banda no futuro. Os equipamentos necessários ao funcionamento da VPN deverão ser geridos pelo operador.



A reposição de serviço, em caso de avaria, deverá acontecer no máximo em 4 horas lineares.

Ao longo do contrato, poderão vir a ser adotados mais sites para a VPN.IP, sendo por isso o débito da coletora já devidamente dimensionado.

3.2.3 SITES ADICIONAIS DA VPN.IP – 200/200

- Biblioteca

Neste local, deverá ser considerado um acesso em fibra ótica com conectividade à VPN.IP com débitos simétricos, no mínimo 200Mbps/200Mbps, sem contenção e de tráfego de dados ilimitado, baseado no conceito FTTH (Fiber To The Home) e por conseguinte, a fibra deve chegar diretamente à LAN do edifício, com elevados níveis de segurança, fiabilidade e disponibilidade.

Deverá ser adotado equipamento router como parte integrante do serviço, adequado aos débitos e funcionalidades da solução, com capacidade WiFi e pelo menos quatro portas de LAN.

A VPN deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de utilização de dados. A VPN deverá ser flexível o suficiente de modo que possa, eventualmente, ser aumentada a largura de banda no futuro. Os equipamentos necessários ao funcionamento da VPN deverão ser geridos pelo operador.

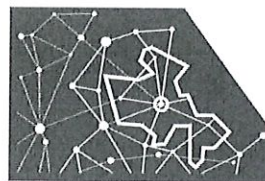
A reposição de serviço, em caso de avaria, deverá acontecer no máximo em 4 horas lineares.

Ao longo do contrato, poderão vir a ser adotados mais sites para a VPN.IP, sendo por isso o débito da coletora já devidamente dimensionado.

3.3 COMUNICAÇÕES DE VOZ FIXA

Os serviços de comunicações fixas de voz a fornecer devem obedecer aos seguintes requisitos funcionais mínimos:

- Garantir a faturação ao minuto;
- Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
- Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número



pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;

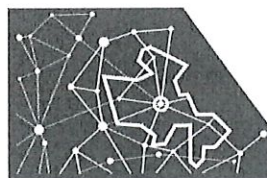
- Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas;
- Deverá ser adotado um plafond de 20.000 minutos/mês para chamadas destinadas às redes fixas e redes móveis nacionais;
- A tarifação no tráfego de voz intraconta com Origem da Rede Fixa – Terminação Rede Fixa e Móvel) é de 0,00 €, não sendo contabilizado para efeitos dos 20 000 minutos;
- Deverá ser fornecido um acesso SIP Trunk com 15 canais a instalar no edifício dos Paços do Concelho sobre Acesso de Fibra Ótica devidamente securizado;

Deverá ser considerada também uma solução de central virtual IP – IP Centrex com as seguintes características gerais:

- Solução sem investimento inicial em equipamento e com manutenção e suporte incluídos na mensalidade;
- Solução de gestão e configuração da solução em portal único;
- Preço por utilizador com flexibilidade para adequar a Solução à evolução do negócio.

LOCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ FIXA E EQUIPAMENTOS

Nº telefone	Edifício	Nº Extensões	Coordenadas	Nº equipamentos
239506550	Paços do Concelho	-	40°03'39.0"N 8°37'33.3"W	-
239509190	Posto de Turismo	3	40° 3'23.95"N 8°37'34.3"W	3 portáteis
239501525	Biblioteca	5	40°03'27,9"N 8°37'32,43"W	1 Fixo e 4 portáteis
239501627	Ed. Espaço 1111	2	40°03'26.4"N 8°37'36.1"W	2 portáteis
239502189	Oficinas	5	40°03'11.3"N 8°37'33.5"W	2 fixos e 3 portáteis
239507159	Centro interpretativo do espaço Muralhado de Soure	1	40°03'25.3"N 8°37'32.8"W	1 portáteis
239507132	Edifício Finisterra	1	40°03'22.8"N 8°37'35.4"W	1 portátil



239507383	Ação Social	4	40° 3'27.34"N 8°37'32.5"W	1 fixo e 3 portáteis
239507194	GIP	2	40° 3'28.76"N 8°37'34.5"W	2 portáteis
239502433	CPCJ	1	40°03'16.5"N 8°37'32.7"W	1 Fixo
239644715	Jl Alfarelos	1	40°09'07.9"N 8°39'14.1"W	1 Fixo
239644728	Jl Figueiró do Campo	1	40°08'55.3"N 8°34'32.3"W	1 Fixo
239508475	Jl Vinha da Rainha	1	40° 3'38.4"N 8°43'24.2"W	1 Fixo
239641345	Jl Vila Nova de Anços	1	40°06'29.6"N 8°38'02.9"W	1 Fixo
239509543	Jl Soure	1	40° 3'57.4"N 8°37'32.2"W	1 Fixo
239644716	1º CEB Alfarelos	1	40°09'09.2"N 8°39'17.6"W	1 portátil
236911125	1º CEB Degracias	2	40°0'25.3"N 8°31'15.7"W	2 portáteis
239644726	1º CEB Figueiró do Campo	1	40°08'54.6"N 8°34'33.2"W	1 portátil
239509042	1º CEB Gesteira	1	40° 5'5.00"N 8°39'20.7"W	1 portátil
239644727	1º CEB Granja do Ulmeiro	2	40°09'40.4"N 8°38'04.2"W	2 portáteis
239508481	1º CEB C. E. Samuel	2	40° 5'8.31"N 8°42'25.92"W	2 portáteis
239501578	1º CEB Sobral	2	40°02'10.2"N 8°38'33.9"W	2 portáteis
236912063	1º CEB Tapeus	2	40°02'10.0"N 8°32'28.8"W	2 portáteis
239641732	1º CEB Vila Nova de Anços	1	40° 6'28.65"N 8°38'5.66"W	1 portátil
239502136	Presidência fax	1	40°03'39.0"N 8°37'33.3"W	-
239506553	Recursos humanos FAX	1	40°03'39.0"N 8°37'33.3"W	-
239502951	SEGA Fax	1	40°03'39.0"N 8°37'33.3"W	-
239240922	CPCJ fax	1	40°03'16.5"N 8°37'32.7"W	-

Sendo:

- Equipamento Fixo, deverá ser Telefone IP com PoE implementado sobre Acesso Fibra Ótica;
- Equipamento Portátil, deverá ser Telefone GSM implementado sobre Rede Móvel;
- A solução de SIP Trunk e Central Virtual, sob a mesma plataforma de gestão.

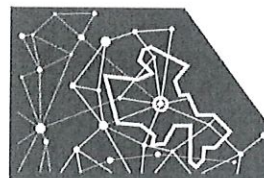
Com a presente Solução Voz Fixa pretende-se adotar uma solução de convergência fixo-móvel que encaixe dentro dos princípios subjacentes ao modelo de funcionamento desta instituição, com a mais-valia de se passar a ter, em termos gerais, uma nova solução da parte fixa, convergindo-a no futuro, com a parte móvel, sem fazer qualquer investimento.

3.4 SITES ACESSO INTERNET EM FIBRA EMPRESARIAL

No site Incubadora de Negócios e Empresas de Soure (INES) deverá ser implementado acesso sobre fibra, baseado no conceito FTTH (Fiber To The Home) e por conseguinte, a fibra deve chegar diretamente à LAN do edifício, com elevados níveis de segurança, fiabilidade e disponibilidade.

O acesso Fibra à Internet deve incluir de base os seguintes elementos:

- Acesso físico fibra;



- Conectividade à Internet sobre fibra ótica;
- Tráfego ilimitado;
- IP Fixo;
- Largura de banda 200Mbps/200Mbps, simétrica e sem contenção;
- Equipamento router como parte integrante do serviço, adequado aos débitos e funcionalidades da solução, com capacidade WiFi e pelo menos quatro portas de LAN;
- Reposição de serviço, em caso de avaria, no máximo em 4 horas úteis.

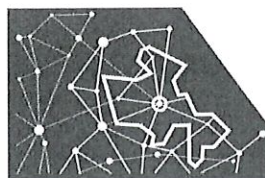
3.5 SITES ACESSO INTERNET EM FIBRA

Em cada um dos locais listados na tabela seguinte, deverá ser fornecido um acesso à Internet em fibra ótica 100 Mbps /100 Mbps que deverá cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:

- Garantir um serviço de tradução dinâmica de DNS de forma automática para os acessos onde o IP não for fixo, permitindo a gestão de nomes (DNS);
- Garantir que a entrega do serviço seja suportada numa rede cuja arquitetura cumpra com a tecnologia FTTH (Fiber-to-the-Home), meio de transmissão integralmente construído em fibra ótica até ao equipamento terminal a instalar em cada local, cumprindo com a norma G.984.x do ITU-T.

SERVIÇOS POR LOCALIZAÇÃO

Local	Tipologia de acesso	Débito mínimo	Coordenadas
Paços do Concelho	Fibra Ótica Ethernet	Acesso Dedicado com 500Mbps/500Mbps sem contenção simétricos, com IP fixo	40°03'39.0"N 8°37'33.3"W
	Fibra Ótica Ethernet	Acesso simétrico de 400Mbps/400Mbps, para ligação à VPN.IP privativa	
Posto de Turismo	VPN.IP 50/50	50Mbps/50Mbps	40° 3'23.95"N 8°37'34.3"W
Biblioteca	VPN.IP 200/200	Acesso Dedicado com 200Mbps/200Mbps sem contenção simétricos	40°03'27,9"N 8°37'32,43"W
Ed. Espaço 1111	VPN.IP 50/50	50Mbps/50Mbps	40°03'26.4"N 8°37'36.1"W
Oficinas	VPN.IP 50/50	50Mbps/50Mbps	40°03'11.3"N 8°37'33.5"W



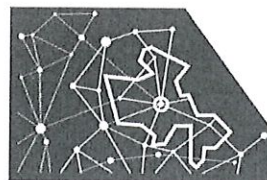
Centro interpretativo do espaço Muralhado de Soure	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40°03'25.3"N 8°37'32.8"W
Edifício Finisterra	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40°03'22.8"N 8°37'35.4"W
Ação Social	VPN.IP	50Mbps/50Mbps	40° 3'27.34"N 8°37'32.5"W
GIP	VPN.IP	50Mbps/50Mbps	40° 3'28.76"N 8°37'34.5"W
Jl Alfarelos	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40°09'07.9"N 8°39'14.1"W
Jl Figueiró do Campo	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40°08'55.3"N 8°34'32.3"W
Jl Vinha da Rainha	VPN.IP	50Mbps/50Mbps	40° 3'38.4"N 8°43'24.2"W
Jl Vila Nova de Anços	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40°06'29.6"N 8°38'02.9"W
Jl Soure (edifício novo Enc sol)	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40° 3'57.24"N 8°37'32.14"W
Incubadora empresas (INES)	Fibra Ótica Ethernet (com ip fixo)	Acesso Dedicado com 200Mbps/200Mbps sem contenção simétricos	40°03'16.5"N 8°37'32.7"W
Pavilhão Granja do Ulmeiro	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40° 9'21.06"N 8°38'12.77"W
Mercado Municipal	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40° 3'32.82"N 8°37'31.18"W
Antigo Restaurante Várzea	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps	40° 3'31.62"N 8°37'43.83"W

3.6 ADITAMENTO DE INSTALAÇÕES

Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

A ampliação dos serviços contratados e as condições da sua prestação devem obedecer ao estipulado no contrato e aos termos deste caderno de encargos, nomeadamente tipologia e valores, e ainda ao Código dos Contratos Públicos.

O cancelamento de serviços contratados que deixarem de ser necessários às atividades do Município de Soure não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento.



Sempre que ocorram alterações tecnológicas que incidam sobre os serviços e equipamentos a prestar no âmbito deste procedimento, o operador de telecomunicações fica obrigado a comunicar à entidade adjudicante o conteúdo de tais alterações, não sendo estas consideradas alterações das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento.

Se, em algum dos sites, alguma das soluções preconizadas for inviável, deverá o adjudicatário apresentar solução alternativa equivalente ou superior, sem aumento de encargos.

3.7 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO LOTE 1

A adjudicação é feita segundo o critério "preço mais baixo", respeitando a seguinte formula:

$$\text{PREÇO FINAL} = \text{VCV} + \text{VCD}$$

"Preços unitários de acordo com o mapa apresentado, em Anexo A"

VCV – Preço total proposto a 36 meses de Comunicações de Voz

VCD - Preço total proposto a 36 meses de Comunicações de Dados

LOTE 2

Serviço de Comunicações Móveis

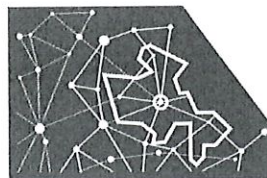
3.8 OBJETO DO LOTE 2

O Município de Soure pretende a aquisição de um serviço de comunicações móveis. O serviço compreende comunicações de voz e dados móveis.

3.9 REQUISITOS GERAIS DO SERVIÇO DE VOZ E DADOS MOVEIS

Garantir o fornecimento de comunicações móveis, dados e mensagens (SMS/MMS).

Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios



estabelecidos pelo Instituto das Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

Garantir a emissão de uma única fatura para todos os serviços propostos.

A tarificação no tráfego de voz, SMS e MMS Intraconta com origem na Rede Móvel pertencente à VPN e terminação na Rede Móvel pertencente à VPN é de custo zero, não sendo contabilizado para efeitos do pacote de minutos.

Roaming gratuito nos casos em que legalmente assim é definido.

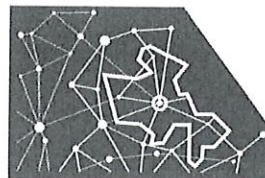
Possibilidade de adicionar mais utilizadores aos diversos serviços mantendo as mesmas condições propostas.

Garantir a disponibilização dos equipamentos terminais necessários à utilização do serviço contratado, tendo em atenção os seguintes pontos:

- O operador deverá definir um valor a atribuir por cada cartão para o fornecimento de equipamento terminal e acessórios, consubstanciando o valor total atribuído a todos os cartões o "Plafond para Equipamentos Móveis" (PEM), sendo mínimo de 5.500,00€ (cinco mil Euros), acrescido de iva, para a totalidade dos cartões;
- Por cada serviço adicionado ao longo do decorrer do contrato, deverá o valor correspondente de "Plafond para Equipamentos Móveis" (PEM), com o devido fracionamento do período restante de contrato, também ser contabilizado e adicionado ao referido Plafond;
- O fornecimento de equipamentos terminais pelo operador, a deduzir do PEM, será efetuado de forma continua pelo período do contrato, de acordo com as necessidades do município, tendo por base a listagem atualizada de equipamentos disponíveis e respetivos custos à data do pedido;
- O valor do PEM atribuído, deverá ser passível de utilização de forma repartida na amortização da faturação do contrato;
- A avaria ou mau funcionamento de equipamento, não imputável a manuseamento incorreto, será trocado ou recolhido para reparação pelo operador, fornecendo ou disponibilizando no ato um equipamento de substituição de gama igual ou superior.

3.10 REQUISITOS ESPECIFICOS DOS SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MÓVEL

O serviço de comunicações móvel a contratar pelo Município de Soure deverá satisfazer adicionalmente aos requisitos identificados no ponto anterior, os seguintes requisitos e especificações técnicas:



- Garantir a portabilidade de numeração existente sem qualquer custo;
- Garantir a possibilidade de efetuar barramento a dados móveis;
- Discriminar na faturação as chamadas de voz efetuadas e as mensagens enviadas;
- Discriminar na faturação a utilização de roaming com o tarifário e consumo por zonas geográficas, quando aplicável;
- Faturação ao segundo a partir do 1º (primeiro) minuto em chamadas originadas em território nacional;
- Garantir a possibilidade do barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acesso disponibilizados;
- Garantir a possibilidade de inibição do serviço de dados e acesso à Internet;
- Garantir a possibilidade de inibição do serviço de roaming;
- Comunicações gratuitas de voz, sms e mms entre todos os números da conta;

Os concorrentes deverão estruturar a sua proposta de modo a permitir a definição de diferentes perfis de utilizadores como é apresentado de seguida:

♦ **Perfil alto – Utilizadores com um perfil de consumo intensivo de voz e dados**

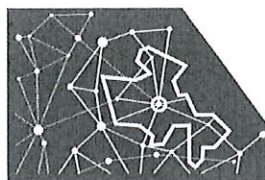
A solução apresentada pelos concorrentes terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 4.000 minutos de comunicações para a rede do próprio operador "On-Net" e redes fixas pertencentes ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor
- 2.000 Minutos de comunicações ou SMS e MMS para outras redes móveis nacionais
- 10 Gb de dados para acesso à internet no telemóvel

♦ **Perfil médio – Utilizadores com um perfil de consumo intensivo de voz e moderado de dados**

A solução apresentada pelos concorrentes terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 4.000 minutos de comunicações para a rede do próprio operador "On-Net" e redes fixas pertencentes ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor
- 2.000 Minutos de comunicações ou SMS e MMS para outras redes móveis nacionais
- 5 Gb de dados para acesso à internet no telemóvel



◆ **Perfil básico – Utilizadores com um perfil de consumo intensivo de voz e baixo de dados .**

A solução apresentada pelos concorrentes terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 4.000 Minutos de comunicações para a rede do próprio operador “On-Net” e redes fixas pertencentes ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor
- 2.000 Minutos de comunicações ou SMS e MMS para outras redes móveis nacionais
- 2 GB de dados para acesso à internet no telemóvel

A entidade adjudicante compromete-se a pagar uma mensalidade por cartão de acordo com cada um dos perfis anteriormente referidos, as mensalidades propostas para cada um dos perfis deve ser preenchida no anexo B.

Adicionalmente os concorrentes deverão apresentar o tarifário, com o custo unitário das comunicações de voz, sms e mms, nacionais, internacionais e em roaming, para os serviços de voz, sms, mms e dados.

As condições do tarifário da proposta vencedora terão de ser extensíveis a colaboradores da entidade que pretendam aderir ao plano de tarifário proposto, sendo todos os custos da responsabilidade do colaborador e sendo emitida uma fatura individual a cada um, sem qualquer responsabilidade por parte do Município de Soure.

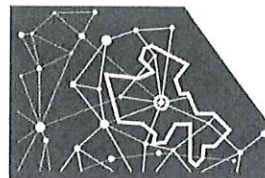
As comunicações de voz, sms e mms entre o Município de Soure e todos os colaboradores que adiram ao plano de tarifário terão de ser gratuitas.

3.11 REQUISITOS ESPECIFICOS DOS SERVIÇO MOVEL DE DADOS (EQUIPAMENTOS DE BANDA LARGA)

Deverão ser fornecidos 5 serviços móveis de dados e deverão ter as seguintes características mínimas:

- Comunicação, no mínimo em 4G com velocidade até 50Mb;
- Plafond Mensal mínimo de 30GB/cartão sem redução da velocidade, independentemente do consumo de dados.

Por cada acesso de dados em banda larga deverá ser fornecido um equipamento sem qualquer custo adicional para o Município de Soure e sem descontar do plafond definido para os cartões móveis que terá cumprir os seguintes requisitos mínimos:



- Router 4G / Wi – Fi (mini “hotspot” móvel);
- Acesso wi-fi (802.11 b/g/n, 2,4GHz/5GHz);
- Suporte de 5 utilizadores/dispositivos em simultâneo (mínimo);
- Compatível com sistemas operativos Microsoft Windows, Mac OS ou equivalentes;
- Interface USB ou Micro USB.

A mensalidade proposta para o serviço deverá ser preenchida no anexo B.

Adicionalmente os concorrentes deverão indicar os custos das comunicações em roaming, nos casos em que é aplicável.

3.12 REQUISITOS DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Nomeação de um gestor de conta para acompanhamento das necessidades do Município de Soure.

Troca de equipamentos móveis até 48h desde que não coincida com o fim-de-semana.

Pedido de cartão novo e/ou 2ª via, entregue entre 24 a 48 horas seguidas desde que não coincida com o fim-de-semana.

Pedido de equipamento, salvo rutura de stock – 24 a 48 horas seguidas, desde que não coincida com o fim-de-semana.

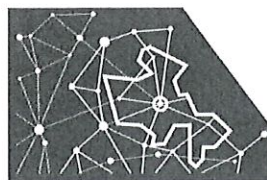
Em qualquer tipo de avaria o prestador terá de disponibilizar um equipamento de substituição, igual ou equivalente num prazo de 48h seguidas, após participação de avaria, desde que não coincida com o fim-de-semana.

O prestador terá de disponibilizar um conjunto de 10 cartões de reserva, para que caso necessário sejam ativos como segundas vias dos cartões em funcionamento.

3.13 PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O serviço previsto no presente procedimento deverá ter início a 1 de abril de 2022, data em que termina o contrato anterior.

O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 (meses) em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



3.14 PROPOSTA

A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- Preço total para prestação do serviço (36 meses);
- Preços unitários de acordo com o mapa apresentado, em Anexo B;
- Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto.

3.15 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO LOTE 2

A adjudicação é feita segundo o critério “**preço mais baixo**”, respeitando a seguinte formula:

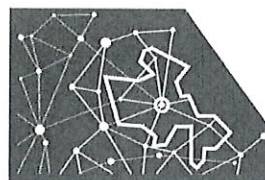
$$\text{PREÇO FINAL} = \text{VDM} + \text{IMBL} - \text{PEM}$$

“Preços unitários de acordo com o mapa apresentado, em Anexo B”

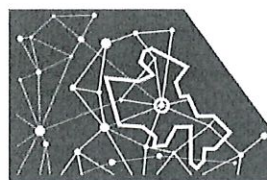
VDM – Preço total proposto a 36 meses de Voz e Dados Móveis

IMBL - Preço total proposto a 36 meses de Internet Móvel Banda Larga

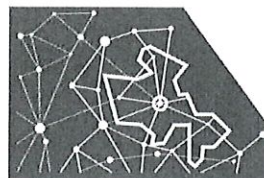
PEM – Valor total proposto para o Plafond de equipamentos móveis

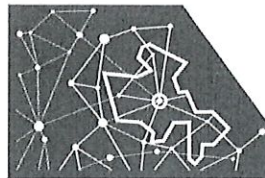

ANEXO A – PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 1

Nº telefone	Edifício	Nº Extensões	Nº equipamentos	Total Mensal Proposto	Valor Proposto 36 meses
239506550	Paços do Concelho	-	-		
239509190	Posto de Turismo	3	3 portáteis		
239501525	Biblioteca	5	1 Fixo e 4 portáteis		
239501627	Ed. Espaço 1111	2	2 portáteis		
239502189	Oficinas	5	2 fixos e 3 portáteis		
239507159	Centro interpretativo do espaço Muralhado de Soure	1	1 portáteis		
239507132	Edifício Finisterra	1	1 portátil		
239507383	Ação Social	4	1 fixo e 3 portáteis		
239507194	GIP	2	2 portáteis		
239502433	CPCJ	1	1 Fixo		
239644715	Jl Alfarelos	1	1 Fixo		
239644728	Jl Figueiró do Campo	1	1 Fixo		
239508475	Jl Vinha da Rainha	1	1 Fixo		
239641345	Jl Vila Nova de Anços	1	1 Fixo		
239509543	Jl Soure	1	1 Fixo		
239644716	1º CEB Alfarelos	1	1 portátil		
236911125	1º CEB Degraças	2	2 portáteis		
239644726	1º CEB Figueiró do Campo	1	1 portátil		
239509042	1º CEB Gesteira	1	1 portátil		
239644727	1º CEB Granja do Ulmeiro	2	2 portáteis		
239508481	1º CEB C. E. Samuel	2	2 portáteis		
239501578	1º CEB Sobral	2	2 portáteis		
236912063	1º CEB Tapeus	2	2 portáteis		
239641732	1º CEB Vila Nova de Anços	1	1 portátil		
239502136	Presidência fax	1	-		
239506553	Recursos humanos FAX	1	-		
239502951	SEGA Fax	1	-		
239240922	CPCJ fax	1	-		
Total Comunicações fixas				€	€



Local	Tipologia de acesso	Débito mínimo	Total Mensal Proposto	Valor Proposto 36 meses
Paços do Concelho	Fibra Ótica Ethernet	Acesso Dedicado com 500Mbps/500Mbps sem contenção simétricos, com IP fixo		
	Fibra Ótica Ethernet	Acesso simétrico de 400Mbps/400Mbps, para ligação à VPN.IP privativa		
Posto de Turismo	VPN.IP 50/50	50Mbps/50Mbps		
Biblioteca	VPN.IP 200/200	Acesso Dedicado com 200Mbps/200Mbps sem contenção simétricos		
Ed. Espaço 1111	VPN.IP 50/50	50Mbps/50Mbps		
Oficinas	VPN.IP 50/50	50Mbps/50Mbps		
Centro interpretativo do espaço Muralhado de Soure	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
Edifício Finisterra	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
Ação Social	VPN.IP	50Mbps/50Mbps		
GIP	VPN.IP	50Mbps/50Mbps		
JI Alfarelos	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
JI Figueiró do Campo	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
JI Vinha da Rainha	VPN.IP	50Mbps/50Mbps		
JI Vila Nova de Anços	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
JI Soure (edifício novo Enc sol)	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
Incubadora empresas (INES)	Fibra Ótica Ethernet (com ip fixo)	Acesso Dedicado com 200Mbps/200Mbps sem contenção simétricos		
Pavilhão Granja do Ulmeiro	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
Mercado Municipal	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
Antigo Restaurante Várzea	Fibra Ótica (residencial/consumo, sem IP Fixo)	100Mbps/100Mbps		
Total dados			€	€




ANEXO B – PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 2

VOZ E DADOS MÓVEIS (VDM)				
Tipo	Quantidade prevista	Valor Unitário Proposto	Total Mensal Proposto	Valor Proposto 36 meses
Perfil Alto	6			
Perfil médio	13			
Perfil básico	20			
TOTAL	39	-	€	€

INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (IMBL)				
Tipo	Quantidade prevista	Valor Unitário Proposto	Total Mensal Proposto	Valor Proposto 36 meses
Serviço mínimo 4G	5	€	€	€

PLAFOND PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS (PEM)	
Valor Proposto	€

PREÇO TOTAL FINAL	
PREÇO FINAL = VDM+IMBL-PEM	€

